



# Câmara Municipal de Andradas

## Andradas - MG



### DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

12/08/19

\_\_\_\_\_  
Presidente

Lido na 13 Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

13/08/19

\_\_\_\_\_  
Presidente



**ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA, REALIZADA AOS DOZE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE.** Aos doze dias

do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove, às 19h00, no auditório da Câmara Municipal de Andradás, localizada na Rua Leonardo Alves dos Santos, n.º 315, Jardim Bela Vista, Andradás, MG. Iniciada a audiência pública referente a alteração da Lei Complementar n.º 176, de 18 de maio de 2017 - Plano Diretor Municipal, regularmente convocada por meio de publicação em jornal de circulação local, mídias sociais e convite encaminhado a todos os órgãos municipais das esferas do executivo, legislativo e judiciários, associações, conselhos e entidades, com o objetivo de colher colaborações, dar publicidade e prestar esclarecimentos a população interessada. Observou-se que finalidade da mesma seria a inclusão da outorga onerosa no Plano Diretor, visto que o Decreto Municipal n.º 1.609, de 26 de agosto de 2015 foi revogado. O Presidente da Câmara Municipal Sr. Marcio Donizeti Teodoro abriu a sessão saudando os presentes. Em seguida, o Vice Prefeito João Luiz Magalhães Teixeira explanou sobre o tema da audiência pública. Posteriormente, foram executados o Hino Nacional e o Hino do Município de Andradás. Na sequência, a Gerente da Divisão de Planejamento e Projetos, Sra. Dilmara Roberta Diane de Lima, apresentou a proposta da alteração do Plano Diretor. Após a apresentação foi aberta aos presentes a oportunidade de propor sugestões e esclarecer suas dúvidas. Desta forma, o cidadão Sr. Fernando Soares Buzato questionou sobre lotes com frente para a mesma rua possuírem direitos diferentes em relação a outorga onerosa que foi prontamente respondido pelo Engenheiro Civil, Sr. Gabriel Pereira Ribeiro. Por fim, o Vice Prefeito realizou as considerações finais e a audiência pública foi encerrada. Segue anexo, listagem de presença dos presente na audiência pública. Nada mais havendo a tratar, eu, Dilmara Roberta Diane de Lima, lavrei a presente ata que será assinada por mim, e pelos demais presentes.

João Luiz Magalhães Teixeira

Dilmara R. Diane de Lima

Claudia Maria Lanzani Ribeiro

Marcio Donizeti Teodoro

Gabriel Pereira Ribeiro

LISTA DE PRESENÇA - Audiência 18/08/2019



nome - e-mail - órgão - Telefone  
Rogério Lopes - imprensa-prefeitura@andradasmg.gov.br - Prefeitura - 999374581

Ana Luisa das Santos alsantos.eng@outlook.com Prefeitura 99982-2846

Gabriel Pereira Ribeiro eng-gabriel.pereira@hotmail.com PREFEITURA 99117-6563

Dilmara Roberta Dianne de Lima dilmara.dianne.lima@gmail.com Prefeitura 99110-1227

André Luiz F. Sales - salesandre960@gmail.com

Vivian Caldas Magalhães Franco - gbinet.vivian@ANDRADAS.MG.GOV.BR 99131666

Elton Gonçalves Cavado - transito@Andradas.MG.GOV.BR 99118-6466

Felipe Augusto P. Serrey - felipe\_augusto258@hotmail.com 99939-4492

Carlos José Resa - crj.eng@hotmail.com - (35) 99987-7570

RAFAEL FURLAN - SATTE.FATURAMENTO@ANDRADAS.MG.GOV.BR - 3731-4865

Maniêbele C. da Silva - 991968639

Fernando Augusto Soares Fernando@comercialsoares.com.br 984749799

Joniel Antonio Treusson - 98878-2000

André Luiz Rosa 3731-2080

Márcia Fernandes de Assis Gonçalves 991315939

Guilherme de Oliveira Marim 079765216-75

Jose Antonio Stivanini 99705100 (035) 4

Sandra de Cássia Lopes - ASSEA - 9.9903-7787

Divlene Seligato Burquês - prefeitura - 99843-5656

Mania Neuge de Carvalho - EMATER-MG - 9-9829-253/3731-1795

Luiz Augusto Liparini Câmara

Carla Roberta Bergamin Bazzano - cadabazzano@adu.oabmg.org.br Prefeitura - 99818 313F

Ricardo S. dos Anjos Câmara

Alcides Santos Silva - Câmara

Vandile S. de Azevedo



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 34/2019

*Projeto de Lei Complementar. Alteração do Plano Diretor.  
Considerações.*

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmos-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Complementar n.º 2, de 5 de julho de 2019, que visa alterar a Lei Complementar n.º 176, de 18 de maio de 2019, que 'Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do município de Andradas', encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo a esta Casa e lido no expediente da 13.ª Sessão Ordinária do dia 13 de agosto de 2019 (fls. 30).

Inicialmente, constata-se que com relação à técnica legislativa e redacional, o mesmo se enquadrou nos preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, estando perfeito neste ponto, redigido de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequado também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que altera Lei Complementar, e a competência para iniciativa da proposta é do Chefe do Executivo Municipal.



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



Nos termos dos art. 273, §1.º, “a”, do Regimento Interno, lembra-se, aplica-se o quórum da maioria absoluta dos votos dos Vereadores para aprovação, que deverá acontecer em dois turnos de discussão e votação.

No tocante ao que dispõe a Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001, notadamente no art. 40, §4.º, inciso I, foi realizada, em 12 de agosto de 2019, às 19h, no Plenário desta Casa, audiência pública com a finalidade de ouvir a população interessada sobre a alteração, encontrando-se por satisfeito, portanto, este requisito.

Destarte, por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, salvo melhor juízo, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando portanto apto a tramitar pelas Comissões pertinentes à matéria e ao final, ser levado ao plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 21 de agosto de 2019.

José Antonio Conti Júnior

Advogado

De acordo com o Parecer:

Hugo Lopes de Barros

Procurador Jurídico-legislativo



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 05 DE JULHO DE 2019

(Pelo Poder EXECUTIVO).

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei complementar n.º 02, de 05 de julho de 2019, de iniciativa do Poder Executivo local, que "Altera a Lei Complementar nº 176, de maio de 2017, que "Aprova o Plano Diretor Estratégico de desenvolvimento urbano e Ambiental do Município de Andradas"."

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias em trâmite nesta Casa, nos termos do artigo 83 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 21 de agosto de 2019.

Presidente

Membro

Membro



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E PLANEJAMENTO  
ESTRATÉGICO GOVERNAMENTAL SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02,  
DE 05 DE JULHO DE 2019**

**(Pelo Poder EXECUTIVO).**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei complementar n.º 02, de 05 de julho de 2019, de iniciativa do Poder Executivo local, que "Altera a Lei Complementar nº 176, de maio de 2017, que "Aprova o Plano Diretor Estratégico de desenvolvimento urbano e Ambiental do Município de Andradas"."

Inicialmente, vale salientar que compete a esta comissão opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias relacionadas à prestação de serviços públicos, nos termos do artigo 85 da Resolução 142/2015 (Regimento Interno).

"Art. 85 – Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Planejamento Estratégico Governamental opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e **execução de serviços públicos locais** e ainda sobre assuntos ligados às atividades produtivas em geral, oficiais ou particulares."  
(grifos nossos)

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, por unanimidade, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Andradas, 21 de abril de 2019.

Presidente

Membros

Membros



# Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG



## DESPACHOS

Inclua-se na ordem do dia da próxima  
Sessão, designada para o dia  
21/08/19, às 19:00.

20/08/19

\_\_\_\_\_  
Presidente

### 1ª votação.

À 2ª votação.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou,  reprovado por, \_\_\_\_ votos  
favoráveis, \_\_\_\_ votos contrários e \_\_\_\_  
abstenções.

21/08/19

\_\_\_\_\_  
Presidente

### 2ª votação.

À sanção.

– Aprovado por unanimidade.

– Aprovado, ou,  reprovado por, \_\_\_\_ votos  
favoráveis, \_\_\_\_ votos contrários e \_\_\_\_  
abstenções.

21/08/19

\_\_\_\_\_  
Presidente



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02,  
DE 05 DE JULHO DE 2019 (Pelo Poder EXECUTIVO).**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei complementar n.º 02, de 05 de julho de 2019, de iniciativa do Poder Executivo local, que “Altera a Lei Complementar nº 176, de maio de 2017, que “Aprova o Plano Diretor Estratégico de desenvolvimento urbano e Ambiental do Município de Andradas”.”

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Andradas, 22 de agosto de 2019.

Presidente

Membro

Membro



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



OF. N.º 0375/2019/Gab. da Presidência

Andradas, 22 de Agosto de 2019.

Senhor Prefeito

Encaminhamos à V.Ex<sup>a</sup>., para seu conhecimento, a matéria aprovada em Sessão realizada no dia 21 de agosto de 2019, qual seja:

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, PELO EXECUTIVO Nº 02/2019, de 05 de julho de 2019, que:** "Altera a Lei Complementar nº 176, de 18 de maio de 2017, que "Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Andradas".

Atenciosamente,

  
*Marcio Donizeti Teodoro*  
Presidente da Mesa

Exmo. Sr.,  
Rodrigo Aparecido Lopes  
Prefeito Municipal  
Andradas-MG

RECEBEMOS  
EM 23/08/19  
*Mirella Ruy Franco*



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



## AUTÓGRAFO Nº 34/2019

"Altera a Lei Complementar nº176, de 18 de maio de 2017, que  
"Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e  
Ambiental do município de Andradas".

**Art. 1.º** O art. 56 da Lei Complementar n.º 176, de 18 de maio de 2017, que  
"Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de  
Andradas", passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

*"Art. 56. Para determinação do valor da  
contrapartida a outorga onerosa do direito de construir será utilizada a  
seguinte equação:  $CT = Fp \times Fs \times Vt/Cab$ , onde:*

*I - CT – corresponde ao valor da contrapartida do  
beneficiário por m<sup>2</sup>;*

*II - Fp – fator de adensamento de 0,5 a 1,5, sendo:*

*a) 0,5 – a adensar;*

*b) 1,0 – a manter;*

*c) 1,5 – saturado.*

*III - Fs – fator de tipologia construtiva de 0 a 1,0,  
sendo:*

*a) 0,00 – habitação de interesse social;*

*b) 0,25 – edificação residencial de baixo  
padrão edificação industrial;*



# Câmara Municipal de Andradas

MINAS GERAIS



*c) 0,50 – edificação residencial de médio padrão;*

*edificação comercial de baixo padrão;*

*d) 0,75 – edificação residencial de alto padrão;*

*edificação comercial de médio padrão;*

*e) 1,00 – edificação comercial de alto padrão.*

*IV - VI – corresponde ao valor venal do m<sup>2</sup>;*

*V - Cab – corresponde ao Coeficiente de Aproveitamento Básico. (NR)”*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, vinte e dois de agosto de 2019.

*Marcio Donizeti Teodoro*  
*Presidente da Mesa*

*Leila Cristina Candido da Silva*  
*Secretária*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



**Ofício n.º 581/2019/Gabinete do Prefeito**

Andradas, 26 de agosto de 2019.

Assunto: **encaminha**

**Senhor Presidente,**

Encaminho para registro e arquivo da Secretaria dessa nobre Casa a Lei Complementar sancionada, abaixo relacionada:

➤ **Lei Complementar nº 193, de 26 de agosto de 2019,**

que:

" Altera a Lei Complementar n.º 176, de 18 de maio de 2017, que "Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Andradas. "

Atenciosamente,

**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal

**Excelentíssimo Senhor**  
**Marcio Donizete Teodoro**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Andradas, MG**

Câmara Municipal de Andradas
Protocolizado
Sob nº. <u>823</u>
26 AGO. 2019
Encarregado



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



## LEI COMPLEMENTAR N.º 193 DE 26 DE AGOSTO DE 2019

**Altera a Lei Complementar n.º 176, de 18 de maio de 2017, que “Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Andradas”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O art. 56 da Lei Complementar n.º 176, de 18 de maio de 2017, que “Aprova o Plano Diretor Estratégico de Desenvolvimento Urbano e Ambiental do Município de Andradas”, passa a vigorar com a seguinte alteração em seu dispositivo:

*“Art. 56. Para determinação do valor da contrapartida da outorga onerosa do direito de construir será utilizada a seguinte equação:  $CT = Fp \times Fs \times Vt/Cab$ , onde:*

*I - CT – corresponde ao valor da contrapartida do beneficiário por m<sup>2</sup>;*

*II - Fp – fator de adensamento de 0,5 a 1,5, sendo:*

*a) 0,5 – a adensar;*

*b) 1,0 – a manter;*

*c) 1,5 – saturado.*



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: [gabinete@andradas.mg.gov.br](mailto:gabinete@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)



**III -  $F_s$**  – fator de tipologia construtiva de 0 a 1,0, sendo:

- a) 0,00 – habitação de interesse social;
- b) 0,25 – edificação residencial de baixo padrão  
edificação industrial;
- c) 0,50 – edificação residencial de médio padrão;  
edificação comercial de baixo padrão;
- d) 0,75 – edificação residencial de alto padrão;  
edificação comercial de médio padrão;
- e) 1,00 – edificação comercial de alto padrão.

**IV -  $V_t$**  – corresponde ao valor venal do  $m^2$ ;

**V - Cab** – corresponde ao Coeficiente de Aproveitamento Básico.  
(NR)”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,  
revogam – se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e seis dias do mês de agosto de 2019.

  
**Rodrigo Aparecido Lopes**  
Prefeito Municipal